



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A **Câmara Municipal de Breves**, através do Agente de Contratação, consoante autorização do Senhor **RONIVALDO MELO GOUVEIA**, Presidente desta Casa, vem abrir o presente processo administrativo nº 0512002/2024-CMB, Dispensa de Licitação 006/2024-CMB, a qual possui por objeto a **Contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais de construção, a fim de atender às necessidades da Câmara Municipal de Breves/PA.**

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O artigo 72, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, regra o processo da contratação direta:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - Justificativa de preço;

VIII - Autorização da autoridade competente.

Conforme disposições do inciso II, do artigo 75 da Lei 14.133/2021, a Câmara Municipal de Breves faz saber que está em andamento um processo de contratação direta por dispensa de licitação, conforme segue:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

A Dispensa da Licitação para contratações de pequena monta nada mais é do que consequência do princípio da economicidade, justificando-se para impedir a onerosidade decorrente do tempo despendido e dos recursos materiais e pessoais utilizados na realização de um certame licitatório, quando desproporcionais tais custos em relação ao valor a ser contratado.

Portanto, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode efetivamente dispensar o processo licitatório, pois o valor limite atual para dispensa de licitação é de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), estando tanto o valor de referência aferido pelo setor de compras, quanto a proposta a ser contratada bem abaixo



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

deste montante. Assim, a administração poderá então realizar a contratação direta conforme preconiza o Artigo 75, inciso II da lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021.

Importa salientar que o fracionamento de despesas pode vir a configurar procedimento fraudulento para dispensar a licitação de realização obrigatória e, dessa forma, cumpre examinar especificamente a caracterização do dano ao erário e da violação dos princípios da administração pública, nesse tipo de conduta administrativa.

Entendimento do TCU:

“É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa”.

“Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento”.

Portanto, visto que os autos estão revestidos de todos os elementos necessários para formalização da contratação por Dispensa de Licitação conforme as exigências legais requeridas e, ainda, que o presente não configura fracionamento de despesas tendo em vista as justificativas expostas nos autos e diante da essencialidade ao interesse público da contratação em questão, justifica-se o presente procedimento em consonância com o objeto exposto anteriormente.

2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Após a publicação do Aviso de Dispensa de Licitação no Portal da Transparência desta Câmara, em 13/12/2024, visando identificar empresas interessadas na execução do objeto proposto, recebemos a manifestação da empresa L R C DOS SANTOS, CNPJ nº 05.684.411/0001-67, com sede na Rua Sebastião Amado, 2632, Centro, Breves/PA, CEP 68.800-000, neste ato representada pelo Sr. LENILSON RICHARDSON CUNHA DOS SANTOS, CPF 371.017.222-53, Carteira de Identidade nº 2521370 2ª VIA, órgão expedidor SSP/PA, residente e domiciliado(a) no(a) Alameda Frei Ramon, 195, Centro, Breves/PA, CEP 68.800-000. A empresa atendeu integralmente aos requisitos de habilitação e comprovou possuir a qualificação técnica mínima necessária para a execução dos serviços descritos no Termo de Referência anexado ao processo.

A mencionada proponente demonstrou ampla expertise no fornecimento de serviços correlatos ao objeto da contratação, apresentando atestados de capacidade técnica que comprovam sua atuação no setor. Além disso, foram apresentados os documentos referentes à Habilitação Jurídica, bem como as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, sem quaisquer pendências junto aos fiscos federal, estadual e municipal, ou junto à Justiça do Trabalho. Dessa forma, a empresa se encontra devidamente apta, conforme a legislação vigente, para ser contratada pela administração pública.

Outro fator decisivo foi o preço ofertado pela empresa, em consonância com os valores praticados no mercado local, conforme demonstrado pela pesquisa mercadológica conduzida pelo



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Setor de Compras desta Câmara. A proposta apresentada pela empresa supracitada foi considerada a mais vantajosa para o erário público, assegurando o equilíbrio entre qualidade e custo-benefício, de modo a garantir a execução eficiente dos serviços sem onerar indevidamente o erário municipal.

Assim, em conformidade com o artigo 72, inciso VI da Lei Federal 14.133/2021, a escolha da empresa supracitada justifica-se por sua capacidade técnica comprovada, a regularidade de suas obrigações fiscais e trabalhistas, e, principalmente, pela oferta da proposta mais vantajosa aos cofres públicos. Tal contratação cumpre rigorosamente os princípios norteadores que regem a administração pública, destacando-se os da **Legalidade, Economicidade, Eficiência e Supremacia do Interesse Público**.

Com essa contratação a Câmara Municipal de Breves assegura a prestação de serviços de qualidade, dentro dos padrões de responsabilidade fiscal e respeito às normas legais, promovendo o uso adequado dos recursos públicos e garantindo a eficiência no atendimento às demandas institucionais.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Em todas as contratações públicas, a regra geral é a utilização do critério de menor preço para orientar a escolha do adjudicatário, conforme disposto na Lei 14.133/2021. No presente caso, o critério foi aferido por meio de pesquisa mercadológica realizada com prestadores de serviços locais com intuito de estabelecer o preço de referência ideal para a realidade do município.

Nesse contexto, a pesquisa envolveu a coleta de cotações de três fornecedores locais, conforme determina o **artigo 23, inciso IV da Lei nº 14.133/2021**, que prevê a possibilidade de consulta direta para a formação do preço de referência. Essa metodologia foi escolhida considerando a especificidade do objeto, que envolve serviços que precisam atender aos padrões operacionais exigidos pela Câmara, bem como a logística peculiar do município de Breves, situado no arquipélago do Marajó, onde o transporte fluvial impacta diretamente na composição dos custos.

A análise das propostas recebidas demonstrou que o valor proposto pela empresa selecionada é compatível com os preços praticados no mercado local, estando em conformidade com os critérios de economicidade e eficiência. Além disso, a escolha de fornecedores locais fortalece a economia regional, promovendo a valorização dos prestadores de serviços do município. Dessa forma, o preço justifica-se não apenas pela aderência ao mercado, mas também pelo alinhamento com os princípios da administração pública, especialmente os da economicidade, eficiência e supremacia do interesse público.

Assim, após a publicação no Portal da Transparência a empresa **L R C DOS SANTOS, CNPJ nº 05.684.411/0001-67**, apresentou além da estrutura necessária para a execução eficiente dos serviços, a proposta de menor preço unitário, totalizando o valor global de **R\$ 59.020,00** (cinquenta e nove mil e vinte reais). Esse valor está em plena consonância com o preço de referência estabelecido, conforme ilustrado no mapa de apuração de preços anexado aos autos, o que assegura que a presente contratação se encontra rigorosamente dentro dos limites impostos pelo **Decreto 11.871 de 2023** e em estrita observância aos princípios legais da Administração Pública.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

5. CONCLUSÃO

Por fim, ante ao exposto, a presente Dispensa de Licitação deverá ser formalizada em favor da empresa vencedora, conforme seus documentos acostados ao processo visto a apresentação do preço mais proveitoso aos cofres desta municipalidade, bem como do atendimento satisfatório aos requisitos de habilitação e qualificação técnica para prestar os serviços em questão.

Assim, submeto o presente à análise da Controladoria Geral desta Casa Legislativa para emissão do parecer de conformidade, em atenção ao disposto no artigo 72, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021, a fim de viabilizar a posterior ratificação do processo pelo Ordenador de Despesas da Câmara Municipal.

Breves/PA, 18 de dezembro de 2024.

MARCO ANTÔNIO PENA BORGES
Agente de Contratação